



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/435 (CONTPROG-R)

Participação contra a TSF – Programa “Tubo de Ensaio” de 05 de abril de 2021 – sobre humor e religião

Lisboa
28 de dezembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/435 (CONTPROG-R)

Assunto: Participação contra a TSF - Programa “Tubo de Ensaio” de 05 de abril de 2021 - sobre humor e religião

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), no dia 8 de abril de 2021, uma participação relativa à emissão do programa “Tubo de Ensaio”, no dia 05 de abril de 2021.
2. Na participação considera-se que os conteúdos divulgados, na crónica em causa, representam uma falta de respeito e ridicularizam «as festas mais importantes do calendário Católico.» «A falta de respeito evidenciada, é grave e é também discriminatória e cobarde. Discriminatória porque o alvo do “humor” deste senhor, são sempre os Cristãos.» «Existem defensores da liberdade de todos e, por conseguinte, conto convosco, para mostrar a minha indignação e me defender no meu direito a ser respeitada e na minha liberdade de professar, sem ser ofendida, a minha Fé.»
3. Requer, por isso, a intervenção da ERC.

II. Posição da TSF

4. Por ofício, de 19 de abril de 2021, ao diretor da TSF foi solicitado que se pronunciasse.

5. A TSF salienta que a rubrica em causa tem de ser analisada à luz da liberdade de expressão e criação. Salienta a importância do humor na evolução de um Estado de natureza democrática, referindo que censurar os conteúdos emitidos, que se referem à Páscoa e à sua celebração em vários contextos (exemplo, «ovos»), seria inaceitável, em particular não se estando perante qualquer forma de incitamento ao ódio. Deste modo, o «humorista move-se nos limites do direito à crítica e liberdade de opinião e de expressão.»
6. Assim, «nesta matéria existe um potencial conflito entre a censura de um programa e a liberdade de expressão proporcionada pela própria estação de rádio, que são valores não só a considerar, como, no caso português, em pé de total igualdade com os valores protegidos do bom nome, imagem, dignidade da pessoa humana, etc.»

III. **Apreciação do conteúdo visado**

7. A participação apresentada à ERC versa sobre a emissão de 5 de abril de 2021 do programa de humor “Tubo de Ensaio” sob o título “Reflexão pós-Pascoal” com a duração aproximada de três minutos.
8. Este programa caracteriza-se como «noticiários em jeito de stand-up, temas “quentes”, coisas que irritam, projetos para o futuro, figuras públicas que fazem habilidades na rádio, soluções para os principais problemas da humanidade e muitas outras experiências para ocupar três minutos de rádio... Bruno Nogueira e João Quadros estão na TSF, com a acidez e a irreverência de sempre.»¹
9. Transcrevendo a crónica em causa verifica-se que a mesma, de acordo com aquele que é o registo assumido pelo programa, apresenta as festividades em torno da Páscoa com «acidez e irreverência»:

¹ <https://www.tsf.pt/programa/tubo-de-ensaio.html#>

Sobre não comer carne na Sexta-Feira Santa refere-se que será uma das maiores «aldrabices» — «a maioria dos apóstolos era pescadores, queria ver qual seria a regra se tivessem um talho. Eram apóstolos mas não eram santos.»

«Uma das melhores ideias de Jesus Cristo, logo a seguir às sandálias flutuantes, foi o ressuscitar ao terceiro dia.» Tal porque menos tempo pareceria um «desmaio» e mais seria um «bedum que não se aguentava. Três dias «também se pode ficar a pensar se ressuscitou ou fez ponte e não convém confundir catalepsia com ressuscitar, mas venha de lá o cabrito com batatinhas.»

«Agora tenho que admitir que os romanos não eram muito espertos. Um indivíduo que já tinha transformado água em vinho; andado em cima da água, e os romanos põem-no num caixão? Jesus Cristo era o Houdini daqueles tempos. Ao menos um túmulo para ser atado com correntes de aço.»

«A minha maior dúvida é será que depois de JC ter falecido, as pessoas que ele curou da lepra, voltaram a ter lepra? Parecendo que não, foi como se tivessem ficado sem médico de família.»

«Ele ressuscita e vai ter com os apóstolos, eles então podem beliscar e jogar à bola com ele, mas depois vai ter com Deus, ou seja, bate a bota outra vez? O que é que aconteceu? Teve uma recaída? Os médicos dizem que as recaídas são piores que a doença. Eu imagino uma recaída da morte. É um bocado como a história do Lázaro, Jesus Cristo ressuscitou-o dizendo - "levanta-te e anda". Imagino que o Lázaro tenha dito — "eh pá ó JC, calma, uma coisa de cada vez. Ainda agora estava morto. Pensas que isto é uma aula de CrossFit — "vai levanta-te, anda, e faz vinte flexões e dez agachamentos, tem calma pá!"».

«Há muita coisa na Páscoa que não bate certo: temos um coelho que põe ovos e um cordeiro de Deus que tira o pecado do mundo, só falta uma avestruz que cura a hepatite.»

«Bom, para terminar, eu imagino hoje o Polígrafo da SIC, deve durar uma hora, do género: Jesus Cristo ressuscitou mesmo? É verdade que Jesus Cristo reapareceu aos apóstolos, como dizem nas redes sociais? Pôncio Pilatos lavou mesmo as mãos da forma que é recomendado pela DGS? Verdadeiro ou Falso.»

IV. Análise e Fundamentação

10. O n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP) estabelece que «todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio [...]».
11. Atente-se que o conteúdo em causa se trata de um programa humorístico que, à partida, se assume como irreverente. Este tipo de conteúdos, por definição, goza de uma maior tolerância no que respeita aos limites à liberdade de programação, limites à liberdade editorial, enquadrando-se sob o prisma da liberdade de expressão.
12. De referir que o Conselho Regulador da ERC já se pronunciou acerca de conteúdos de natureza humorística, sendo de tal exemplo a Deliberação 10/CONT-R/2010 e a Deliberação 106/2015 (CONTPROG-R). Na primeira, são evocadas as palavras de Gomes Canotilho e Vital Moreira que sobre a liberdade de expressão referem: «o âmbito normativo desta liberdade deve ser o mais extenso possível de modo a englobar opiniões, ideias, pontos de vista, convicções, críticas, tomadas de posição, juízos de valor sobre qualquer matéria ou assunto [...]. Além da proteção de conteúdo, o programa normativo do preceito alarga-se à proteção dos meios de expressão (palavra imagem ou qualquer outro meio)» (*cf.* Canotilho, G. & Moreira, V. *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra Editora, Vol. I, p. 572).
13. Pese embora a maior latitude dos conteúdos em causa à luz do direito à liberdade de expressão, não significa que este deva ser considerado como um direito

fundamental absoluto e ilimitado, quando em confronto com outros direitos ou valores. Assim, os limites que a este direito constitucionalmente protegido se venham a impor decorrem da ponderação das consequências do seu exercício sobre os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

14. No caso em questão, a participação remete para uma ofensa aos cristãos e, no caso específico, a uma ridicularização da festividade religiosa da Páscoa.
15. A Lei da Rádio² (doravante LR), no artigo 29.º, n.º 1, prevê a liberdade de expressão do pensamento através da atividade de radiodifusão, enquanto direito dos cidadãos a uma informação livre e pluralista. Por seu turno, de acordo com o artigo 30.º, n.º 1, «a programação radiofónica deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais». No n.º 2 estatui-se ainda que «os serviços de programas radiofónicos não podem, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência».
16. Além do mais, as obrigações gerais dos operadores, que se encontram previstas no artigo 32.º da LR, impõem que «todos os operadores de rádio devem garantir na sua programação, designadamente através de práticas de autorregulação, a observância de uma ética de antena que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais».
17. Analisado o teor do episódio do programa em causa, à luz da sua natureza humorística, considera-se que são feitas considerações, remetendo para o contexto bíblico e a atualidade, cruzando estas referências, no sentido da provocação. O

² Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (revoga a Lei 4/2001, de 23 de fevereiro) alterada pela Lei n.º 38/2014, de 9 de julho.

registro da irreverência e provocação caracterizam um dos enfoques do registro humorístico.

18. Os conteúdos do programa não visam discriminar pessoas, mas antes revisitar uma festividade religiosa antiga nos parâmetros da atualidade. Não se identificam, também, conteúdos que visem promover o ódio a qualquer crença ou avaliar negativamente aqueles que professem esta religião.
19. Conclui-se que os conteúdos divulgados se enquadram no género humor, exercido ao abrigo do direito constitucional da liberdade de expressão, que se alarga para este tipo de programas. Os conteúdos divulgados não se afiguram passíveis de ofender direitos, liberdades ou garantias dos cidadãos, bens constitucionais ponderados face à liberdade de expressão que goza da mesma proteção constitucional.
20. Pelo exposto, não se considera que os conteúdos difundidos entrem em inconformidade com as obrigações éticas e legais a que se obriga o serviço de programas.

V. Deliberação

Face ao exposto, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação, nomeadamente as previstas na alínea c), do artigo 6.º, alínea b) do artigo 7.º, alíneas d) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo arquivamento, sem mais, do presente procedimento, notificando-se a autora da participação do respetivo teor.

Lisboa, 28 de dezembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo